



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 112, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, que Informações ao Ministro da Educação sobre as supressões dos microdados dos censos escolares e do Enem e das reformulações de divulgação de informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

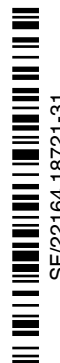
RELATOR: Senador Elmano Férrer

07 de Abril de 2022



PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, ao Requerimento nº 112, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, referente a pedido de *informações ao Ministro da Educação sobre as supressões dos microdados dos censos escolares e do Enem e das reformulações de divulgação de informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*.



SF/22164.18721-31

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 112, de 2022, o Senador Alessandro Vieira requer sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação, informações sobre as supressões dos microdados dos censos escolares e do Exame do Ensino Médio (ENEM) e das reformulações de divulgação de informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Nesse sentido, são requisitadas informações sobre:

- 1) os motivos de o Inep haver divulgado os microdados do Enem de 2020 e do Censo Escolar da Educação Básica de 2021 de forma incompleta, assim como sobre as razões da supressão das versões dos anos anteriores e sobre a previsão de restabelecimento e disponibilização dos dados suprimidos;
- 2) eventuais justificativas técnicas e jurídicas do Inep para a ocultação dos microdados educacionais e uma análise do impacto dessas supressões na produção de políticas públicas educacionais para os diferentes entes federados e no andamento das pesquisas voltadas à educação;

- 3) parecer jurídico da procuradoria federal da autarquia e dos estudos técnicos que orientaram a retirada dos microdados da página oficial do Inep, encaminhando as respectivas cópias;
- 4) realização de diálogo do Inep com especialistas e atores da sociedade civil a fim de cientificá-los sobre as mudanças na forma de divulgar suas informações;
- 5) medidas adotadas pelo Inep para garantir que os pesquisadores possam realizar seus estudos educacionais detalhados e aprofundados considerando, por exemplo, as consequências do período pandêmico da Covid-19 na permanência, progressão escolar e aprendizagem;
- 6) local ou meios onde serão disponibilizados os dados considerados restritos pelo Inep para pesquisadores, especialistas e gestores que necessitam dessas informações para a realização de seus estudos e para a produção de políticas públicas;
- 7) a nova sistemática de acesso aos dados via SEDAP (Serviço de Acesso a Dados Protegidos) do Inep para pesquisadores e para atores da sociedade civil que demandem essas informações; registrando se será apenas presencial e na sede do Inep em Brasília;
 - 7.1) as garantias para que o acesso mais restrito via SEDAP não promova um apagão de pesquisas educacionais no País;
- 8) o prazo do Inep para analisar e transmitir as informações que atualmente encontram-se suprimidas para gestores, pesquisadores, especialistas e demais atores que demandarem desses microdados;
- 9) a realização de consulta à ANPD e à CGU sobre o tratamento de dados pessoais que já estavam disponíveis publicamente e seriam suprimidos;
- 10) o rol de hipóteses legais de incidência do sigilo dos dados suprimidos e a justificativa do órgão para a retirada da



totalidade das informações e não apenas daquelas sujeitas à exceção do sigilo;

11) a justificativa técnica para a adoção da opção de suprimir todas as informações em lugar da anonimização ou da retirada parcial das informações sujeitas a sigilo;

12) se o Ministério considera que a Lei Geral de Proteção de Dados se sobrepõe à Lei de Acesso à Informação quando se trata de dados pessoais;

12.1) as estratégias utilizadas para realizar a compatibilização de ambas as legislações.

II – ANÁLISE

De maneira geral, o RQS nº 112, de 2022, apresenta-se conforme a Constituição Federal, que, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Uma das fórmulas possíveis para a realização desse mister, a par do que dispõe o art. 50, § 2º, da mesma Carta, consiste na legitimação das Mesas e Comissões das duas Casas Legislativas para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

No que respeita especificamente ao conteúdo dos pedidos, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto afeito à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Em adição, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, em seu art. 1º, § 2º, restringe o alcance desse instrumento de controle a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Com efeito, a proposição ora examinada atende aos requisitos constitucionais e regimentais, ademais de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.



SF/22164.18721-31

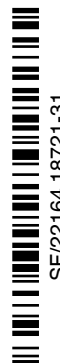
III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pelo DEFERIMENTO do Requerimento nº 112, de 2022, inserindo-se no documento que seguir ao Poder Executivo a denominação por extenso: do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no item 1 do pedido; e da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e da Controladoria-Geral da União (CGU), no item 9.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22164.18721-31



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 1ª Reunião, Ordinária, da CDir

Data: 07 de abril de 2022 (quinta-feira), às 10h30

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDir

TITULARES		SUPLENTE
		-
Rodrigo Pacheco (PSD)	Presente	1. Jorginho Mello (PL)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)
Romário (PL)	Presente	3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)		4. Zequinha Marinho (PL)
Elmano Férrer (PP)	Presente	
Rogério Carvalho (PT)	Presente	
Weverton (PDT)	Presente	



Reunião: 1ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 07 de abril de 2022 (quinta-feira), às 10h30

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Nelsinho Trad

Rodrigo Cunha

Marcos do Val

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 112/2022)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 07.04.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

07 de Abril de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal